



**PROJETO DE LEI Nº. 562/2019**

“Proíbe o uso do narguilé ou arguilé nos locais que especifica, bem como sua venda ou aluguel aos menores de 18 anos e dá outras providências”.

**Autor: Ver. Odair José Vargas**

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e a prefeita municipal **Maria Lúcia de Oliveira Porto**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica proibido em locais públicos, abertos ou fechados, o uso da aparelhagem fumígena conhecida com "NARGUILÉ ou ARGUILÉ" ou qualquer similar, bem como de essências e complementos para sua utilização, seja tabaco ou qualquer produto fumífero no município de Conquista D'Oeste-MT.

**§ 1º** Para fins do disposto no "caput", entende-se por local público, as ruas, avenidas, logradouros, praças, áreas de lazer, parques, ginásios, espaços esportivos, escolas e suas proximidades, museus, teatros, bibliotecas, espaços de exposições, igrejas, estacionamentos e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

**§ 2º** Aplica-se a proibição disposta no "caput" deste artigo aos ambientes de uso coletivo privados, total ou parcialmente fechados, em qualquer dos seus lados, por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

**§ 3º** Para os fins desta lei, a expressão "ambientes de uso coletivo privado" compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, shopping center, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

**§ 4º** Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "Narguilé ou Arguilé" em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

**§ 5º** Ficam isentos da aplicação desta Lei as tabacarias que cumpram o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.018, de 1º de outubro de 1996 e Decreto Federal nº 8.262, de 31 de maio de 2014, e desde que possuam espaço reservado e exclusivamente destinado ao consumo do "narguilé ou arguilé" em ambiente com condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes,



sendo terminantemente proibida a presença, entrada ou permanência de crianças e adolescentes, ainda que acompanhado por qualquer do genitor ou responsável legal (guardião ou tutor).

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização do cachimbo conhecido com "NARGUILÉ ou ARGUILÉ - e qualquer similar, bem como de essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 anos no município de Conquista D'Oeste-MT.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo pelos estabelecimentos que comercializam esse produto implicará sucessivamente na aplicação de multa no valor de 50 UPF e, no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da cassação do Alvará de Licença na 3ª reincidência, observado o devido processo legal a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 3º** O responsável pelos locais de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

**Parágrafo único.** Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

**Art. 4º** A fiscalização e aplicação de multa pelo descumprimento desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes do município.

**Parágrafo único.** Em caso de apreensão e guarda do aparelho "narguilé ou arguilé" pela autoridade competente, a devolução do mesmo aos infratores ficará sujeita ao pagamento da multa de que trata o caput deste artigo.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que comercializam o aparelho "Narguilé ou Arguilé" deverão fixar aviso, facilmente visualizável, quanto à proibição da venda do mesmo aos menores de dezoito anos, ficando obrigados a solicitar documento de identidade a fim de comprovar a maioridade.

**Parágrafo único.** O descumprimento da proibição de venda a menores, bem como a não afixação de cartazes indicativos desta vedação, pelos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, acarretará multa conforme disposto no art. 2º desta lei e, no caso de reincidência, a cassação do alvará comercial.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da mesma, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste, em 10 de setembro de 2019.

**Odair José Vargas**  
Vereador Autor



#### JUSTIFICATIVA

Propomos a proibição da comercialização de narguile , com o objetivo e não estimular os jovens ao uso do fumo, que tantos males causam à saúde das pessoas, principalmente dos adolescentes. O tradicional cachimbo narguile, com fumo aromático ou não, tornou-se um febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente em festas, bares e outros ambientes. Sabe-se que uma hora fumando narguile equivale ao consumo de 100 (cem) cigarros comuns. O consumo lento e a diluição possibilitam que maiores quantidades de nicotina sejam absorvidas sem causar náuseas e tonturas que a inalação rápida provoca quando se fuma cigarros. Outro risco é quanto à fumaça, que tanto pode ser tragada ou não. É importante deixar claro que mesmo quando a fumaça não é tragada, a mucosa da boca absorve diretamente a nicotina. O narguile é composto de um forninho, uma mangueira e um recipiente contendo água perfumada ou não, pelo qual passa a fumaça antes de chegar à boca. No forninho, uma peça de cerâmica, coloca-se o tabaco, e, por cima deste, o carvão em brasas e seu consumo caus grandes danos a saude. Diante do exposto e dos benefícios que a presente proibição representa aos nossos jovens, contamos com a colaboração dos demais Pares para sua aprovação.